



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N° 0267 /2006

**Cria os Conselhos de Segurança do Município de Fortaleza, e dá outras provisões.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA**

- Art. 1º** - Fica criado 06 (seis) Conselhos de Segurança do Município de Fortaleza, com a finalidade de cooperar no combate a insegurança do Município, ampliando a participação popular na Administração Pública.
- Art. 2º** - Os Conselhos de Segurança do Município deverão ser representados em cada Secretaria Executiva Regional, com os seguintes membros:
- I - Conselheiro
  - II - Um representante da Secretaria Executiva Regional correspondente, indicado pelo Secretário;
  - III - Um representante de uma entidade sem fins lucrativos, com sede fixa, na Secretaria Executiva Regional correspondente, indicada pela Secretaria de Educação e Assistência Social;
  - IV - Um Diretor(a) de Escola Municipal da Secretaria Executiva Regional correspondente, indicado pela Secretaria de Educação e Assistência Social;
  - V - Um Diretor(a) de Escola Estadual da Secretaria Executiva Regional correspondente, indicado pela Secretaria de Educação (Seduc)
  - VI - Um representante da Guarda Municipal, indicado pelo Diretor;
  - VII - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo Comando Geral;
  - VIII - Um representante do Sindicato dos Taxistas, indicado pelo Presidente da entidade;
  - IX - Um representante estudantil, indicado pela Secretaria de Educação e Assistência Social;
  - X - Um Vereador do Município de Fortaleza, indicado pela Câmara Municipal de Fortaleza.
- Art. 3º** - Os Conselhos de Segurança do Município deverão funcionar na sede de cada Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Fortaleza.
- Art. 4º** - Os membros dos Conselhos não serão remunerados no exercício desta função.



Câmara Municipal de Fortaleza

2

- Art. 5º** - O Regimento Interno dos Conselhos de Segurança do Município deverá ser elaborado pela Guarda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar na data da publicação desta Lei.
- Art. 6º** - Os Conselheiros representantes e seus demais membros terão mandato de dois anos, e designados por ato do Poder Executivo Municipal, através de indicações feitas pelos órgãos representados.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em  
22 de agosto de 2006.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO  
PMN



## Câmara Municipal de Fortaleza

3

### JUSTIFICATIVA

Chegou ao ponto em que se tratar de Segurança Pública tornou-se um hábito diário. A criação de um Conselho de Segurança do Município propõe que se faça um trabalho de colaboração, ou seja, é necessário que haja ousadia, ou melhor, o Município tenha a iniciativa de combater a questão da Segurança Pública, já que o Estado, em geral, está tão carente neste quesito.

É inadmissível as pessoas terem que viver em suas casas com grades nas portas e janelas (enjaulados), enquanto os criminosos estão vivendo livremente nas ruas de Fortaleza, independente dos bairros.

A insegurança está atingindo índices alarmantes e deve ser resolvida o mais rápido possível, pois este problema não apenas um caso de polícia, já que seria simples resolver: só bastaria aumentar o contingente policial. Mas, não é assim. A ânsia do consumismo, o desemprego, a impunidade, dentre outros fatores vem contribuindo para o caos na sociedade em geral. Portanto, acredito que o que for realizado para contribuir pela segurança do Município é válido para a população em geral.